

DECRETO N.º 3.809
DE 09 DE OUTUBRO DE 2001.

APROVA O REGULAMENTO PARA
PARTICIPAÇÃO NO EVENTO
DENOMINADO “SANTOS NOSSA LUZ
2001” E ADOTA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o regulamento para participação no evento denominado “*SANTOS NOSSA LUZ 2001*”, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Santos, cujo texto é parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio *José Bonifácio*, em 09 de outubro de 2001.

BETO MANSUR

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 09 de outubro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO

Chefe do Departamento

REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DENOMINADO “SANTOS NOSSA LUZ 2001”

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º A Prefeitura Municipal de Santos realizará o evento “*SANTOS NOSSA LUZ 2001*” de 7 de dezembro de 2001 a 6 de janeiro de 2002, nos jardins das praias do Município, na Zona Turística, o qual será regido pelo presente regulamento.

Art. 2.º O “*SANTOS NOSSA LUZ 2001*” será dirigido a todos os segmentos da sociedade santista e nele desenvolver-se-ão atividades recreativas, sociais, artísticas e culturais, com motivos natalinos e humanitários, incluindo exposição de ornamentação padronizada.

Art. 3.º A exposição ornamentos será explorada por entidades assistenciais, sociedades de amigos de bairros e de melhoramentos, centros comunitários e clubes de servir, selecionados na forma deste regulamento.

CAPÍTULO II DAS UNIDADES DE ORNAMENTAÇÃO

Art. 4.º Serão colocadas à disposição das entidades 30 (trinta) unidades de ornamentação, cada uma composta por um poste de luz ornamentado.

Parágrafo único. Além das unidades ornamentais mencionadas no *caput* deste artigo, haverá outras 10 (dez) a cargo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Santos.

Art. 5.º As unidades ornamentais receberão números ordinais, a partir do marco inicial mencionado no parágrafo 2º do artigo 12, no seguinte sentido:

Menino;

I. as ímpares, em direção ao bairro do José

Praia.

II. as pares, em direção ao bairro da Ponta da

CAPÍTULO III DAS GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6.º Nos termos dos artigos 6.º a 11 do Decreto n.º 3.426, de 07 de outubro de 1999, fica mantido o quadro participativo do evento “*SANTOS NOSSA LUZ 2001*” e sua sistematização, que regulamenta a garantia de participação e localização das entidades.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 7.º As inscrições de todas as entidades interessadas serão realizadas no Fundo Social de Solidariedade, impreterivelmente, nos dias 16 e 17 de outubro de 2001, das 08 às 12 horas e 14 às 17 horas.

Art. 8.º Para a inscrição da entidade exigir-se-á o seguinte:

I. ser sediada em Santos;

II. prestar serviços à comunidade de Santos;

III. ter fins sociais não-lucrativos;

IV. termo de compromisso de entrega do material necessário para instalação e montagem da ornamentação padronizada.

Art. 9.º A Comissão Coordenadora fará publicar a relação das entidades, por categoria do quadro participativo do evento, que tiveram suas inscrições deferidas.

CAPÍTULO V DO SORTEIO

Art. 10. Será divulgado pela Comissão Coordenadora o número de unidades ornamentais disponíveis para as entidades que iniciarão, neste ano, sua participação no evento.

Parágrafo único. As entidades mencionadas no *caput* deste artigo serão convocadas para a realização do sorteio de participação e localização no evento.

Art. 11. Se o número de entidades inscritas for inferior ao de unidades ornamentais disponíveis, poderá ocorrer novo sorteio para as interessadas em adquirir outras unidades.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput* deste artigo, não haverá qualquer garantia de participação ou localização.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. Compete à Prefeitura Municipal de Santos, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, a instalação, manutenção, funcionamento e retirada da ornamentação e, através do Departamento da Guarda Municipal, a vigilância das mesmas.

Parágrafo único. O marco inicial para instalação e montagem das unidades de iluminação será a Concha Acústica Vicente de Carvalho, localizada ao lado do Canal 3.

Art. 13. A entidade participante está autorizada a vender ao público em geral um total de seis mil cotas, a R\$ 1,00 (um real) cada, a título de contribuição para sua unidade ornamental.

Art. 14. Em troca de cada cota vendida, a entidade deverá entregar um cartão de Boas Festas personalizado.

§ 1.º A entidade participante receberá 12 (doze) tipos diferentes de padronagens de cartão de Boas Festas, sendo 500 (quinhentas) unidades de cada, perfazendo um total de 6.000 (seis mil) cartões.

§ 2.º As padronagens dos cartões são aquelas oferecidas por artistas plástico de Santos.

§ 3.º Ficam assegurados às entidades todos os benefícios das declarações de cessão de direitos autorais firmadas pelos artistas plásticos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 15. As entidades poderão vender seus cartões de Boas Festas nos postos autorizados pelo Fundo Social de Solidariedade, atendendo a prévio agendamento.

Art. 16. Cada entidade participante poderá contar com colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, que arcará com o custo da unidade de ornamentação que será por ela explorada.

Art. 17. Mediante requerimento da entidade participante, a Prefeitura Municipal colocará uma placa com os nomes da entidade e dos eventuais colaboradores embaixo de cada poste de luz ornamentado em forma de árvore de Natal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicos decidirá acerca das dimensões das placas mencionadas no *caput* deste artigo, cujos custos serão de responsabilidade da entidade participante.

Art. 18. É vedado às entidades participantes:
I. exceder o número máximo de cotas permitido;

II. oferecer premiação por sorteio ou competição na venda das cotas;

III. instalar barraca ou qualquer tipo de equipamento ao lado da unidade ornamentada, com o objetivo de vender suas cotas;

IV. alterar as dimensões da placa de divulgação da entidade, que estará acostada ao poste de luz.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Toda a receita obtida com a venda de cotas será revertida em favor da respectiva entidade participante, que fica obrigada, dentro de quinze dias após o encerramento do evento, a encaminhar ao Fundo Social de Solidariedade, para publicação no Diário Oficial, um demonstrativo financeiro dessa receita, no qual deverá constar a finalidade social que terá a quantia arrecadada com o evento.

Art. 20. Ficarão os participantes impedidos, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, de pleitear inscrição para qualquer outro evento que tenha o envolvimento direto ou indireto da Prefeitura que:

- I. não apresentarem o demonstrativo financeiro;
- II. não quitarem os débitos relativos ao material necessário à ornamentação;
- III. desrespeitarem o disposto neste regulamento.

Art. 21. A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

- I - Representantes titulares das entidades:
 - a) Luiz Antonio Lopes Loureiro – Educandário Anália Franco;
 - b) Orlando Moreno – Associação dos Portadores de Paralisia Cerebral;
 - c) Sueli Freitas de Vasconcellos – Cruzada das Senhoras Católicas;
 - d) Isabeth Terezinha Amaral Albano – Associação dos Portadores de Deficiência Mental;
 - e) Jacira Goes – Fundação Alpha, Albergagem, Profissionalizante, Reabilitação.

II - Representantes suplentes das entidades:

a) Lauren Denise Câmara Monteiro – Associação Beneficente e Cultural Solidarietà;

b) Walter Tavares da Silva – Sociedade de Assistência à Infância Estrela Guia.

III - Representantes da Prefeitura Municipal de Santos:

a) Eduardo Conde Bandeira – Secretaria Municipal de Turismo;

Obras e Serviços Públicos;

de Solidarietà;

Municipal de Comunicação;

Municipal de Cultura.

b) Paulo Aguina – Secretaria Municipal de

c) Divanir de Souza Nicastro – Fundo Social

d) Carlos Eduardo Afonso Mota – Secretaria

e) Vilma de Carvalho Sestaro – Secretaria

Art. 22. A Comissão Coordenadora reunir-se-á, periodicamente, para dirimir dúvidas na preparação e execução do projeto.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora.

Art. 24. Após a realização do evento, todo material oferecido pelas entidades participantes retornará às mesmas.

Art. 25. Todas as intimações e notificações oriundas dos preceitos deste regulamento serão publicadas no Diário Oficial do Município.